



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO Nº 100/SMCL/PVH/2025 - RETIFICADO

Processo Administrativo:	Nº 005.005146/2025-68
Órgão do Planejamento Geral: Órgão Gerenciador:	Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL.
Unidade Administrativa Requisitante:	Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF/SEMUSA/
Unidade Administrativa Participante:	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência o **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO BOLSAS E FRASCOS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “SOROS E FRASCOS I”,** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos foram obtidos levando-se em consideração a apuração realizada pela Unidade Administrativa solicitante por um período de 12 (doze) meses:

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNI DAD E	PED IDO MÍN IMO	TOTAL A REGIS TRAR
1	3523 17	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA) FRASCO/BOLSA 500ML.	BOLS A/FR ASC O 500 ML	1.03 3	3.100
2	3315 55	CEFALEXINA MONOHIDRATADA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60ML.	FRAS CO 60M L	4.43 3	13.300
3	2682 36	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC	BOLS A/ FRAS CO 500 ML	24.5 00	73.500

		45/ANVISA).			
4	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA).	BOLS A/FRAS CO 250 ML	16.783	50.350
5	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 100ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA).	BOLS A/FRAS CO 100 ML	36.733	110.200
6	299675	MANITOL 20 MG/ML, SISTEMA FECHADO 250ML.	BOLS A/FRAS CO 500 ML	67	200
7	268498	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 100 ML.	BOLS A 100 ML	367	1.100
8	268160	OMEPRAZOL SÓDICA 40 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE).	FRAS CO/AMPOLA	6.667	20.000
9	303292	RINGER + LACTATO DE SÓDIO (COMPOSIÇÃO: LACTATO DE SÓDIO 3MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 6MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA).	BOLS A/FRAS CO 500 ML	8.933	26.800

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto do Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.4. Os itens da presente aquisição são caracterizados como **BEM COMUM**, com características e especificações usuais de mercado, conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.5. A Forma de Contratação Pretendida será através de **LICITAÇÃO modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Complementar nº 1.000/2025, regulamentada pelo **Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025**, Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, publicada no DOM nº 3444, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de

14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicação subsidiária Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborada em consonância ao inciso XXIII, art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade ao art. 82 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP e ao art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, e em consonância ao Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Divisão de Gestão e Acompanhamento de Aquisições e Serviços – DIGEAS id. (0190538), e demais normas pertinentes.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.2.1. Considerando a reforma administrativa, a tramitação e avaliação do procedimento ocorrem sob a vigência da Lei Complementar nº 1.000, de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025.

2.2.2. Considerando o OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2025 – SMCL, de 18 de Agosto de 2025, fica estabelecido que, a partir da presente data, a Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos terá participação restrita ao futuro gerenciamento da ata oriunda do certame, quando cabível, resguardadas as competências próprias definidas em legislação vigente. A presente medida se fundamenta na necessidade de aperfeiçoamento dos fluxos internos da SMCL, fundamentando-se nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e legalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos artigos 39, 40 e 44 da LC nº 1.000/2025 e no art. 20 do Decreto nº 21.133/2025.

2.2.3. Neste sentido, foi juntado a minuta de Termo de referência da **SEMUSA** id. (0190538), sendo consolidada as informações na minuta Termo de referência elaborado pela antiga SEG id. (0190538), os quais foram devidamente aprovadas pelo Ordenador de Despesas.

2.2.4. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei nº 14.133/2021, e Lei Complementar nº 1.000, de 2025 é que formalizamos o presente **Termo de Referência Definitivo**, com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites de competência desta **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL**.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.3.1. Justificativa do Órgão do Planejamento Central (SGP)

2.3.1.1. A administração pública optou pelo procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços objetivando atender a secretaria participante, tendo em vista as atribuições e considerando ter como finalidade atender as demandas da Administração Pública Municipal, bem como, visa motivar o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: “COMPRIMIDOS I”**.

2.3.2. Justificativa da Unidade Administrativa Participante

2.3.2.1. É importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidades estimadas no processo, em razão de consumo foram elaboradas pelo departamento participante (motivador) da SEMUSA, visto que são os detentores do conhecimento técnico e prático, além das informações pertinentes dos serviços sob sua responsabilidade, que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

2.3.2.2. Nesse contexto, transcreve – se a justificativa apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA** id. (0190538):

O Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF tem por objetivo, na aquisição destes materiais farmacológicos (medicamentos) para garantir o efetivo planejamentos necessários ao abastecimento ininterrupto à Central de Abastecimento Farmacêutico Municipal. A realização da aquisição desses medicamentos é essencial, visto que para abastecer o setor e ter os estoques disponíveis para atender as futuras requisições demandadas, visando a distribuição contínua dos medicamentos as unidades de farmácia garantindo o atendimento ambulatorial, urgência e emergência de qualidade aos munícipes usuários da rede de Saúde Municipal. A presente aquisição trata-se de medicamentos oriundos de pregões anteriores e extraídos do Processo: 00600-00003695/2024-99 -e e Processo: 00600-00040235/2023-61 -e (Deserto e Fracassados) e Processo: 00600-00042750/2023-85 -e (Desertos e Fracassados).

A presente Descrição da Necessidade de aquisição de medicamentos, fundamenta-se no dever do poder público de garantir o acesso universal e equitativo à saúde, conforme previsto no artigo 196 de Constituição Federal. Bem

como assegurar o direito à saúde, em conformidade com o que determina a Constituição Federal/88 e as Leis Orgânicas de Saúde nº 8.080/90 e 9.836/99; e os princípios fundamentais que articulam o conjunto de leis e normas que constituem a base jurídica da política de saúde e do processo de organização do SUS, no Brasil hoje está explicitado no artigo 196 da Constituição Federal (1988), que afirma: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.”

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.” A saúde, nos termos do art. 6º da mesma Constituição, é um direito social: “Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” O cumprimento dessa responsabilidade política e social implica na formulação e implementação de políticas econômicas e sociais que tenham como finalidade, a melhoria das condições de vida e saúde dos diversos grupos da população. Isto inclui, a formulação e implementação de políticas voltadas, especificamente, para garantir o acesso dos indivíduos e grupos às ações e serviços de saúde, o que se constitui, exatamente, no eixo da Política de saúde, conjunto de propostas sistematizadas em planos, programas e projetos que visam em última instância, reformar o sistema de serviços de saúde, de modo a assegurar a universalização do acesso e a integralidade das ações.

O problema a ser resolvido é a insuficiência ou a ausência de determinado medicamento na rede municipal de saúde, o que compromete a continuidade do tratamento dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), podendo resultar no agravamento de doenças, aumento da demanda por atendimento emergenciais e maior sobrecarga nas unidades de saúde e hospitalares. O risco a que se expõe o cidadão que não recebe os medicamentos e insumos adequados e necessários ao seu tratamento pode, inclusive, levar a um custo social ainda maior para o Ente Público. De fato, internações, cirurgias e a simples perda capacidade laborativa faz do cidadão alguém que deverá ser amparado, além de causar lancinante sofrimento a si próprio à família. A aquisição visa atender a demanda específica de medicamentos essenciais para o abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico Municipal – CAF, e das unidades de saúde da rede municipal, sendo baseada em protocolos clínicos, estudos epidemiológicos e dados de consumos anteriores. O objetivo é garantir a regularidade do abastecimento, evitando a desassistência farmacêutica e garantido que a população tenha acesso aos insumos necessários para as intervenções agudas e o tratamento de patologias crônicas. Dessa forma possibilitando atender às prescrições médicas de pacientes que dependem da rede municipal de saúde, garantindo o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência farmacêutica e do Plano Municipal de Saúde, Diretriz 3.1 “Manter a cobertura de medicamentos em todas as unidades da rede municipal promovendo o Uso Racional de medicamentos - URM.”, além de evitar a judicialização decorrente da indisponibilidade dos medicamentos, que por sua vez, além de representar um custo elevado para administração pública, pode gerar desigualdade no acesso aos medicamentos, privilegiando apenas aqueles que recorrem ao judiciário, em detrimento do planejamento estratégico da gestão. Portanto, garantir a disponibilidade dos medicamentos por meio de aquisições planejadas e fundamentadas é essencial para promover o patrimônio no atendimento, evitar sobrecarga administrativa e financeira com demandas judiciais e garantir o direito a saúde. A Administração Pública é permanente e deve conformar-se ao princípio da continuidade dos serviços públicos que presta, dentre os quais releva, por óbvio, o atinente à saúde. Os serviços públicos devem atender ao interesse público, e submeter-se à exigência dos seguintes atributos: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança. Os medicamentos solicitados constam na Relação Nacional de Medicamentos da Atenção Básica (RENAME) e na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, criada em 2014 pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT), composta por médicos, enfermeiros, farmacêuticos, psicólogos, dentre outros profissionais de Saúde da SEMUSA, com revisões e atualizações periódicas; outrossim, esta aquisição está em consonância com essas listas oficiais de medicamentos, sendo a versão atualizada da REMUME (e-doc D5145643-e) publicada no DOM 3.536 de 11.08.2023, definindo os medicamentos a serem adquiridos e distribuídos nas Unidades de Saúde do Município de Porto Velho/RO. Considerando a Organização da Rede Municipal, temos: 22 (vinte e duas) UBS – Unidades Básica de Saúde Urbanas; 21 (vinte e um) UBS – Unidades Básica de Saúde Distrital; 10 (dez) UBS – Unidades Básica de Saúde Fluvial; 05 (cinco) Prontos Atendimentos (03 UPAS; 02 Policlínicas); 01 (um) Maternidade; 01 (um) Centro de Referência

da Mulher; 01 (um) Centro de Especialidades Médicas – CEM; 03 (três) CAPS – Centros de Apoio Psicossocial, sendo um infantil; 01 (um) S.A.E Serviço Ambulatorial Especializado em HIV/AIDS; 01 (um) SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; 01 (um) Centro Especializado de Reabilitação. Das 67 (sessenta e sete) Unidades de Saúde Municipais, para essa demanda, 62 (sessenta e duas) recebem mensalmente os medicamentos conforme seu perfil de atendimento e fazem as intervenções e dispensações aos usuários que necessitam do medicamento, seja nos atendimento hospitalar (Maternidade), Upas, Pronto Atendimento, Samu, atendimento ambulatorial na dispensação de medicamentos aos usuários (SAE, UBS URBANAS, DISTRITAIS e FLUVIAIS). Bem com o Atendimento ao Sistema Prisional da Capital – Outro aspecto importante que justifica a SOLUÇÃO escolhida é a obrigação que a Secretaria Municipal de Saúde tem firmado por meio do Poder Judiciário para o abastecimento de medicamentos ao Sistema Prisional da Capital inicialmente com 13 (treze) unidades prisionais com mais de 5.000 (cinco mil) apenados, demandando um consumo considerável e crescente a cada ano. Destarte, a aquisição de medicamentos visa atender às necessidades clínicas da instituição, garantindo a segurança e a eficácia dos tratamentos. Além dos requisitos técnicos e clínicos, a contratação deve incorporar critérios de sustentabilidade para minimizar o impacto ambiental e promover a responsabilidade social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, Sistema de Registro de Preços é o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”

3.1.2. O doutrinador Marçal Justen Filho, comentando o tema, asseverando que:

“O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.”

(...)

“Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar.”

3.1.3. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.

3.1.4. Em âmbito Municipal o procedimento de Sistema de Registro de Preços é regulamentado no art. 38 do Decreto Federal nº 18.892/2023, que se refere às hipóteses de cabimento, vejamos:

“ Art. 38. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para

atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas do Município;

IV – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou via compra centralizada; ou

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.”

3.1.5. Considerando o caráter permanente da contratação, o presente Termo de Referência destina-se a Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, o qual possui regras específicas, conforme requisitos definidos no art. 85 do Decreto nº 18.892/2023, sendo:

“Art. 85. Desde que devidamente justificadas, as contratações cuja demanda seja de caráter permanente da Administração poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP

§ 1º São consideradas demandas de caráter permanentes aquelas que se repetem a cada exercício financeiro.

§ 2º As atas decorrentes do Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP poderão ter seu conteúdo renovado enquanto perdurar a necessidade do(s) órgão(s), obedecidos aos critérios de atualização periódica.

19.6. Assim, o SRPP permite uma atualização periódica por tempo não superior a 12 (doze) meses, conforme prazos previstos em edital e nas hipóteses definidas no art. 86. do Decreto nº 18.892/2023, que aduz: Art. 86. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP serão objeto de atualização periódica por tempo não superior a 12 (doze) meses, conforme prazos previstos em edital nas seguintes hipóteses:

I – adequação dos preços registrados aos preços de mercado;

II – inclusão de novos itens e de novos beneficiários; e

III – alteração do quantitativo registrado.

3.1.6. Dessa forma, o SRPP difere do sistema convencional do Sistema de Registro de Preços – SRP porque é permanente, isto é, dispensa novas licitações, visto que após o período de 12 (doze) meses de vigência é reaberta a fase de lances, no mesmo processo, aproveitando o mesmo edital, parecer jurídico, e todo o procedimento realizado anteriormente, trazendo vantagem em termos de eficiência e economicidade.

3.2. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (ADESÃO)

3.2.1. Nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, esta Ata de Registro de Preços Permanente, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2.2. O órgão gerenciador deve consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

3.2.3. É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes (art. 73 do Decreto nº 18.892/2023).

3.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.2.5. Conforme determinado no art. 71 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras no âmbito do controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:

“I – as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

II – o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que

3.2.6. Excepciona-se o limite que trata o inciso II do art. 71 do referido Decreto quando se tratar de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal gerenciados pelo Ministério da Saúde, consoante dispõe o § 1º do mesmo Decreto.

3.3. ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.3.1. Os preços registrados no Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, desde que se enquadrem em alguma das situações do art. 70 do Decreto Municipal nº 18.892/2023

3.3.2. Nenhuma alteração de preços terá efeito enquanto não for publicado o extrato da ata atualizada, consoante dispõe o §5º do art. 79 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, in verbis:

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

3.4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 12 (doze) meses, para se for o caso, se aberto a fase de lances, no mesmo processo, aproveitando o mesmo edital, parecer jurídico, e todo o procedimento realizado anteriormente, trazendo vantajosidade em termos de eficiência e economicidade. Art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratação Sustentáveis:

4.1.2. Somente será admitida a oferta de produtos previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.1.2.1. Deverá ser entregue junto à proposta de preços, Prova de registro do material emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou MS (Ministério da Saúde), ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União; ou Protocolo de Revalidação, acompanhado da cópia do último Registro do material, Cópia Simples.

4.1.2.2. Estando o registro do equipamento vencido, a empresa deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo), junto ao comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

4.1.3. Todos os medicamentos ofertados devem obrigatoriamente possuir registro válido emitido pela ANVISA, salvo no caso de produto que registro seja dispensado, devendo a empresa informar o registro de autoridade sanitária competente ou comprovar sua dispensa, especialmente no caso dos Medicamentos de Baixo Risco sujeito à notificação, conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 576, de 11 de novembro de 2021 e atualizações e instrução normativa nº 106, de 11 de novembro que estabelece a lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação.

4.1.4. Rotulagem e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde, nome genérico, concentração, nos termos do Decreto Federal nº 793/93 de 05/04/93 e RDC nº 768/2022 e Instruções Normativas nº 198; nº 199 e nº 200/2022;

4.1.5. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso de acordo com o que a RDC nº 768/2022 e Instruções Normativas nº 198; nº 199 e nº 200/2022; que estabelece as diretrizes para a rotulagem de medicamentos.

4.1.6. Os itens/produtos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente e/ ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade de fabricação, contados da data de entrega dos mesmos.

4.1.7. A contratada deverá apresentar todos os requisitos solicitados na qualificação técnica, jurídica, fiscal e socioeconômica e cumprir com as obrigações e responsabilidades. Assim, objetiva-se atender a legislação vigente, visando a isonomia entre os participantes do certame e a não restrição da competitividade, e, por consequência, adquirir produtos de qualidade e com segurança para os

seus usuários.

4.2. Possíveis Impactos Ambientais

4.2.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental abordados no Estudo Técnico Preliminar e-DOC 2B87504C-e.

4.2.2. No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

4.2.3. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

4.2.4. Quanto ao descarte de resíduos gerados, na administração há contrato firmado com empresa que presta serviço de gerenciamento de resíduos em saúde com processos e fluxos estabelecidos com base na legislação pertinente.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

4.4. Da Alteração Subjetiva

4.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da forma do prazo, local de entrega e recebimentos dos medicamentos

5.1.1. Da forma do prazo

5.1.2. O fornecimento/entrega dos insumos deverá ocorrer conforme solicitação via requisição (empenho) da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

5.1.3. Deverá o contratado comunicar por escrito e oficialmente ao Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, através da Comissão de Recebimento de Medicamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.4. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

5.1.5. Após o atraso de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer justificativa plausível por parte do fornecedor, este perderá o direito a entrega, sendo cancelada sua nota de empenho, sendo-lhe passível a aplicação das sanções previstas em edital.

5.2. Do local de entrega

5.2.1. Os materiais solicitados (medicamentos) deverão ser entregues no setor de dispensação e almoxarifado (Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF) do Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sito à Rua: Monteiro Lobato, nº 5550, Bairro: Jardim Eldorado, Porto Velho/RO, tel: (69) 98473-5013, CEP 76.811-776, Porto Velho/RO, observando o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00 hs.

5.2.1.1. Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto ao CAF/DAF, informações através do e-mail: admdafsemusa@gmail.com e pelo telefone: (69) 98473-5013.

5.3. Das condições de entrega, recebimento e critérios de aceitação

5.3.1. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE (SEMUSA/DAF) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura do DAF/SEMUSA, devidamente instituída por portaria emitida pelo (a) Secretário (a) de Municipal da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis.

5.3.1.1. Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s), lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos

produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.

a) Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas Fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

5.3.1.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.1.3. Para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar ainda no ato da entrega dos itens/produtos, a cópia da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) vigente ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil.

5.3.1.4. Os medicamentos deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

5.3.1.5. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de material;

5.3.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021;

5.3.1.7. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

5.3.1.8. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso de acordo com o que a RDC nº 768/2022 e Instruções Normativas nº 198; nº 199 e nº 200/2022; que estabelece as diretrizes para a rotulagem de medicamentos:

5.3.1.9. Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem umidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

5.3.1.10. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

5.3.1.11. Rotulagem e Bulas – Todos os materiais itens/produtos deverão constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

5.3.1.12. Responsável Técnico – As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

5.3.1.13. Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

5.3.1.14. DA VALIDADE DOS INSUMOS/PRODUTOS: Os materiais deverão ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

5.3.1.15. Os itens/produtos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade de fabricação, contados da data de entrega dos mesmos, conforme quadro a seguir:

Validade de fabricação do Medicamento com:	75% período de validade	Correspondent e em anos, meses e dias
06 Meses	137 dias	4 meses
01 Ano	09 meses	09 meses

02 Anos	18 meses	01 ano e 06 meses
03 Anos	27 meses	02 anos 03 meses 18 dias
04 Anos	36 meses	3 anos
05 Anos	45 meses	3 anos 09 meses 18 dias
06 Anos	54 meses	04 anos 06 meses
07 Anos	63 meses	05 anos 03 meses 18 dias

Obs.: Consequentemente para itens com mais de 07 (sete) anos.

5.3.1.16. Os insumos/medicamentos com validade inferior ao item 5.3.1.15. (tabela de validade), somente serão recebidos mediante o “Termo de Compromisso e Troca” com firma reconhecida em cartório, termo este emitido pela futura Contratada endereçada a Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Assistência Farmacêutica (DAFSEMUSA) com as seguintes características:

a) exposição de motivos e razões a qual justificam a impossibilidade de entregar os insumos com a data de validade prevista no item 5.3.1.15.

b) texto explícito onde a contratada se responsabiliza em recolher os insumos não consumidos pela Assistência Farmacêutica e fará a troca dos materiais (vencidos) remanescentes, sem custas ao município. A deliberação quanto aceitar ou não o recebimento dos insumos será feito de forma técnica e responsável, onde a Direção do Departamento de Assistência Farmacêutica e Comissão de Recebimento de Medicamentos com anuência do Gestor (a) da Saúde, avaliará:

1) necessidade do medicamento;

2) consumo médio mensal;

3) estoque disponível; deliberando pelo, “Recebimento Total”, “Recebimento Parcial” ou “Não Recebimento” dos materiais, sempre com vistas a evitar causar danos ao erário. A Empresa poderá encaminhar à SEMUSA o “Termo de Compromisso e Troca” antes da entrega dos insumos para deliberação quanto a aceitação ou não dos termos propostos, a fins de evitar a logística reversa e/ou encaminhar o Termo junto com os insumos, neste caso, implicando as três possibilidades de deliberação, conforme supramencionado;

5.3.1.17. Em casos recorrentes do não atendimento do prazo fixado do item

5.3.1.18. Poderá implicar pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do futuro contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

5.3.1.19. Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional com 75% (setenta e cinco por cento) da validade total, como determina o Termo de Referência, desde que comprovado, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado e/ou caso tenha insumos com menor validade a 12 (doze) meses será adotado o mesmo instrumento anteriormente citado (item 5.3.1.16 - “Termo de Compromisso e Troca”);

5.4. REGISTRO: Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, em estrita observância aos preceitos da Lei 6.360/76 e de seu regimento;

5.4.1. Os medicamentos recusados pelo contratante deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos medicamentos recusados;

5.4.2. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os medicamentos não atendem as especificações do instrumento, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada providenciar a substituição dos medicamentos não aceito pela comissão de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

5.4.3. Feita à entrega pela futura contratada, o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os exames necessários para aceitação/aprovação dos medicamentos de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas neste termo;

5.4.4. Será facultado a garantia prevista para o objeto, diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMUSA, com a substituição e/ou reposição total ou parcial dos insumos desta natureza;

5.4.5. Apresentar bula atualizada com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde, medicamento deve ter aprovação em bula de todas as indicações para as quais é indicado.

5.5. Das Estimativas de Custos

5.5.1. Os valores estimados da aquisição serão aqueles estabelecidos a partir da pesquisa de mercado a ser realizado pela Superintendência Municipal de Licitação sendo aquele descrito em Planilha Comparativa de Preços (valor total) a ser apensado aos autos, em consonância com a tabela CMED – Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos e Decreto Regulamentador Municipal.

5.6. Da Comissão De Recebimento

5.6.1. A Comissão de Recebimento dos materiais/bens, nomeados por Portaria, fará a conferência da quantidade e qualidade dos materiais entregues, conforme especificações técnicas discriminadas neste termo.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Fiscalização

6.1.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Ademais, a fiscalização deverá observar o disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022.

6.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.3. Conforme o disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vincula o fornecedor à sua proposta, a este Termo de Referência, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

6.1.4. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

6.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa opara adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto nº11.246, de 2022,art.19).

6.2. Fiscalização técnica

6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22)

6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22);

6.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22).

6.3. Fiscalização Administrativa

6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(1/100)}{365} I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

7.12. DO FATURAMENTO

7.12.1. Deverão ser apresentados no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor da:

a – Fundo Municipal de Saúde;

b – CNPJ Nº: 11.155.765/0001-17;

c – Endereço: Rua Campo Sales – 2283 – Centro – CEP: 76.801-081 – Porto Velho/RO.

I - No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a – A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b – Lote, validade e marca dos itens/produtos;

c – Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho;

d – Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

e – Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

7.12.2. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

7.12.3. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

7.12.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de recolhimentos tributários, fiscais e trabalhistas, encargos sociais (Certidão INSS, FGTS, Certidões de Regularidades Fiscais: FEDERAL, ESTATUAL, MUNICIPAL) e ainda de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Seleção do Fornecedor

8.1.1. Somente será admitida a oferta de produtos previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

8.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE, por meio de licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.1.3. Critério de Julgamento da Proposta de Preços

8.1.3.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **[MENOR PREÇO POR ITEM]** conforme inciso I, art. 33 da lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no edital.

8.1.3.2. O julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, consoante art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. O Licitante deverá encaminhar, sua proposta final de preços, explicitando a MARCA/LABORATÓRIOS FABRICANTE dos medicamentos, bem como informar número do Registro do produto da ANVISA.

8.1.5. O agente de contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente a proposta, sob pena de não aceitação:

8.1.5.1. O documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Todos os medicamentos ofertados devem obrigatoriamente possuir registro válido emitido pela ANVISA, salvo no caso de produto que registro seja dispensado, devendo empresa informar o registro de autoridade sanitária competente ou comprovar sua dispensa.

8.1.6. Declaração de que se submete aos valores regulados pela CMED – Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos, a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública. Os preços unitários ofertado e totais referidos no subitem 8.1.3.1, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração e em conformidade com a tabela CMED;

8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021; Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica as quais estão estabelecidas neste termo e edital de licitação.

8.3. Qualificação Técnica e outros documentos

8.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado ou ao item/lote pertinente, em atendimento ao

8.3.2. No Exercício de Atividade de comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano, comprovar o atendimento aos requisitos:

8.3.2.1. Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

8.3.2.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil. De acordo com a Lei nº 6.360/1976.

8.3.3. Deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamentos feita por terceiros e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA.

8.4. DOS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES

8.4.1. Quanto à aplicação dos benefícios CONDICIONADAS AS NORMAS DA LEI 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, para fins de participação nesta Licitação, tratando-se de aquisição de medicamentos, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:

a) ITEM/LOTE COM VALORES ATÉ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que por força da Lei 123/06 deveriam ser destinados à participação exclusiva, os mesmos serão destinados a **AMPLA CONCORRÊNCIA**, buscando dessa forma evitar que tais itens restem fracassados/desertos, em razão do histórico de Pregões Eletrônicos de Aquisição de Medicamentos realizados por esta Prefeitura.

b) ITEM/LOTE COM VALORES acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será aplicada a COTA RESERVA – corresponde até 25% (vinte e cinco por cento) destinado à participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS e COTA PRINCIPAL** destinados à participação para **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

c) Na hipótese de não haver vencedor para a **cota reservada**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

d) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com o inciso III, art. 23, da Lei 14.133/2021, in verbis:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto

(...)

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;”

9.2. Em conformidade com PRÉVIA pesquisa de preços realizado id. (0190538) e id. (0240520) o valor estimado da contratação **R\$ 3.328.918,00 (Três milhões trezentos e vinte e oito mil novecentos e dezoito reais)**. Os valores estimados estão **conforme quadro comparativo** data base PORTO VELHO 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da contratada

10.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes a legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.2. A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;

10.1.3. A futura contratada deverá comunicar a SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.4. A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou

indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato, com fulcro no artigo 120 da Lei nº 14.133/21;

10.1.5. A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

10.1.6. A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos medicamentos solicitados;

10.1.7. A futura contratada deverá entregar os medicamentos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, correção e remoção, as suas expensas, no todo ou em parte os medicamentos em caso de danificação do mesmo ou em sua embalagem em decorrência do transporte desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da SEMUSA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

10.1.8. A inobservância ao disposto no item anterior (14.1.7) implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização;

10.1.9. Em caso de extravio dos medicamentos antes de sua recepção pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas sendo responsabilidade o pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

10.1.10. A futura contratada deverá comunicar ao Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.1.11. A futura contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.1.12. A futura contratada deverá apresentar, acompanhado a proposta, a declaração de que se submete aos valores regulados pela CMED – Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública.

10.1.13. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021, quando aplicável.

10.1.14. Os medicamentos almejados deverão conter os seguintes requisitos: Prova de Registro dos produtos, nos termos da Lei n.º 6.360, de 23/09/1976, regulamentado através do Decreto n.º 79.094 de 05/01/1977 (revogado pelo Decreto nº 8.077/2013) e o Artigo 5º da Portaria 2.814 de 29.05.1998, alterada pela Portaria 3.765 MINISTÉRIO DA SAÚDE de 20.10.1998, e Portaria nº 2.894 de 12.09.2018 (Revoga o inciso III do art. Artigo 5º da Portaria 2.814 de 29.05.1998; pela Resolução RDC/ANVISA nº 185, de 22.10.2001 e RDC/ANVISA nº 45 12.03.2003, (www.anvisa.gov.br), emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:

I – Certificado de registro dos medicamentos e/ou dos produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada;

II – Pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido, ou;

III – Caso o medicamento e/ou o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro.

10.1.15. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.16. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

10.1.17. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.2. Obrigações da Contratante

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os

materiais entregue fora das especificações deste instrumento e cumprir com as disposições editalícias.

10.2.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS MATERIAIS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

10.2.3. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos materiais correspondentes ao material deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos materiais, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 140, da Lei n.º 14.133/21, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

10.2.4. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais.

10.2.5. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos:

I - Nota Fiscal/ Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações.

10.2.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021;

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÕES DE SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e observadas ainda as disposições constantes nos arts. 95 a 130 Decreto Municipal nº 18.892/2023, e previstas no Edital e/ou contrato, às seguintes penalidades:

I – Advertência:

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, será calculado na forma estabelecida em edital, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), limitado a 30% (trinta por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (trinta por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do produto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do produto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado.

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida.

c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV – Impedimento de licitar e contratar; art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos e demais cominações legais.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.1.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.1.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O fornecimento decorrente deste Termo, em razão de tratar-se de entrega imediata e, considerando o disposto no art. 95, II da Lei 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de nota de empenho, que terá força obrigacional e vinculará o fornecedor à sua proposta, a este Termo de Referência, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

12.2. Conforme Art. 60 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo e edital.

12.3. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.1990.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A aquisição de medicamentos considerando o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias está previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025 – Aquisição de Medicamentos da Assistência Farmacêutica (e DOC CF77B4EB-e).

13.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos: Programa/atividade Código: 08.3110.122.336.2627 – Aquisição de Medicamentos da Assistência Farmacêutica; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fontes: 1600; 1621; 1500, consignados no orçamento do Município de Porto Velho, e conforme dispõe e tendo em vista a vigência do Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, em seu art. 52.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.5. DOS ANEXOS:

14.5.1. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

Anexo I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO;

Anexo II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é parte integrante do Termo de Referência (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Porto Velho/RO, 01 de dezembro de 2025.

Responsável pela Elaboração:

CHRISTIANE RIBEIRO GONÇALVES

Gerente da Divisão de Sistema de Registro de Preços – DSRP/DGNA/SEG/SMCL
Matrícula nº 75988

Responsável pela Revisão:

LIDIANA MARTINS CHAVES

Diretora em substituição - DGNA/SEG/SMCL
Matrícula nº 1000308

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL
Matrícula nº 10078170

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

IT E M	CAT MAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNI DAD E	QUA NT.	VALOR UNITÁ RIO R\$	VALOR TOTAL R\$
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
1	3523 17	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA) FRASCO/BOLSA 500ML.	BOLS A/FR ASC O 500 ML	3.10 0	R\$ 8,50	R\$ 26.350,0 0
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
2	3315 55	CEFALEXINA MONOHIDRATADA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60ML.	FRAS CO 60M L	9.97 5	R\$ 13,71	R\$ 136.757, 25
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
3	3315 55	CEFALEXINA MONOHIDRATADA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	FRAS CO 60M L	3.32 5	R\$ 13,71	R\$ 45.585,7 5
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
4	2682 36	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA).	BOLS A/ FRAS CO 500 ML	65.0 44	R\$ 9,46	R\$ 615.316, 24
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
5	2682 36	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA).	BOLS A/ FRAS CO 500 ML	8.45 6	R\$ 9,46	R\$ 79.993,7 6
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						

6	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA).	BOLS A/ FRAS CO 250 ML	43.899	R\$ 12,40	R\$ 544.347,60
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
7	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA).	BOLS A/ FRAS CO 250 ML	6.451	R\$ 12,40	R\$ 79.992,40
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
8	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 100ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA).	BOLS A/ FRAS CO 100 ML	103.089	R\$ 11,25	R\$ 1.159.751,25
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
9	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 100ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA).	BOLS A/ FRAS CO 100 ML	7.111	R\$ 11,25	R\$ 79.998,75

		45/ANVISA).				
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
10	2996 75	MANITOL 20 MG/ML, SISTEMA FECHADO 250ML.	BOLS A/ FRAS CO 500 ML	200	R\$ 18,80	R\$ 3.760,00
11	2684 98	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 100 ML.	BOLS A 100 ML	1.10 0	R\$ 9,23	R\$ 10.153,0 0
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
12	2681 60	OMEPRAZOL SÓDICA 40 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE).	FRAS CO/ AMP OLA	15.0 00	R\$ 9,47	R\$ 142.050, 00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
13	2681 60	OMEPRAZOL SÓDICA 40 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE).	FRAS CO/ AMP OLA	5.00 0	R\$ 9,47	R\$ 47.350,0 0
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
14	3032 92	RINGER + LACTATO DE SÓDIO (COMPOSIÇÃO: LACTATO DE SÓDIO 3MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 6MG/ ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3MG/ ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA).	BOLS A/ FRAS CO 500 ML	20.8 03	R\$ 13,34	R\$ 277.512, 02
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
15	3032 92	RINGER + LACTATO DE SÓDIO (COMPOSIÇÃO: LACTATO DE SÓDIO 3MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 6MG/ ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3MG/ ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A	BOLS A/ FRAS CO 500 ML	5.99 7	R\$ 13,34	R\$ 79.999,9 8

		OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA).				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.328.918,00 (três milhões trezentos e vinte e oito mil novecentos e dezoito reais).						

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e-doc. [27493D83-e](#)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, informamos que os mesmos poderão ser adquiridos junto ao EDITAL DE LICITAÇÃO, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Oliveira De Souza, Assessor(a)**, em 01/12/2025, às 15:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiana Martins Chaves, Diretor(a)**, em 02/12/2025, às 15:41, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0262795** e o código CRC **7A63B9D1**.



005.005146/2025-68

0262795v39